

114	20079	Sucata	9C2JC2501SRS17121	KCH3796	Honda/Cg 125 Titan	Jc25e-Ss17121		Azul	1995		R\$ 300,00
115	20079	Sucata	9C2MC27002R008225	KEP9964	Honda/Cbx 200 Strada	Mc27e-2008225		Vermelha	2002		R\$ 200,00
116	20079	Sucata	9C2KC08504R014819	KFC8875	Honda/Cg 150 Titan Es	Kc08e54014819		Azul	2004		R\$ 400,00
117	20079	Sucata	CG125BR1352807	KAX6378	Honda/Cg 125	Cg125br1353102		Branca	1983		R\$ 300,00
118	20079	Sucata	9C6KE120090006861	NKK6537	Yamaha/Factor Ybr125 Ed	E3c8e-006845		Vermelha	2008		R\$ 300,00
119	20079	Sucata	9C2JC30213R640546	KFB5744	Honda/Cg 125 Titan Kse	Jc30e23640546		Verde	2003		R\$ 300,00

256 cm -11 2052019 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipem-MG

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O IPEM-MG torna público que fará realizar a seguinte Licitação: Pregão Eletrônico – Processo de Compras nº 2331032 003/2025. Pregoeiro: Marcelo Ferreira Campos. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção predial da unidade Regional do IPEM/MG em Varginha, conforme especificações e endereço constantes no termo de referência. Data da realização/Local: 27/03/2025, às 09h, através do Portal, www.compras.mg.gov.br. Retirada do Edital a partir do dia 12/03/2025 gratuitamente pelo site do Portal, informações: compras@ipem.mg.gov.br. Contagem, 11/03/2025.

3 cm -11 2052147 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2012015.158/2024. Objeto: Contratação de serviços de organização e execução de eventos corporativos para atendimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), em todo o território estadual, sob demanda, sendo o regime de execução empreitada por preço unitário. Data da sessão pública: 27/03/2025, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o edital no Portal de Compras do estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O edital poderá ser obtido nos sites www.compras.mg.gov.br ou PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas.

Belo Horizonte, 11 de março de 2025

Renata Vieira Oliva de Paula
Diretora da DPGF do IPSEMG

4 cm -11 2051920 - 1

AUTORIZAÇÃO

Com base nas justificativas apresentadas no Projeto Básico, observada a Nota Jurídica nº 130/2025 e com fundamento na Lei Federal nº 14133/21, art. 75, inciso VIII referente ao processo nº 2012015-050/2025, AUTORIZO a Dispensa de Licitação, destinada à aquisição de MATERIAL do tipo SACO PARA TRANSPORTE DE CADAVER, para o abastecimento do Almoxarifado do Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP, sob a forma de ENTREGA PARCELADA, pelo período de 12 (DOZE) MESES , por meio da empresa : QUALITY COMMERCE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 65.141.046/0001-76 , no valor total de R\$ 12.595,20 (Doze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos). A despesa acima mencionada estará acobertada pela dotação orçamentária nº 2011 10 302 88 4231 1 3 3 90 30 10 0 50 1. Dr. Felipe Gonçalves Declie Fagioli - Diretor de Saúde p/delegação de competência, Portaria 47/2023.

4 cm -11 2051998 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº9434058/2024. SEI: 2010 01 0044765/2024-41. Contratada: Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda. Objeto: Suprimir. Valor: R\$ 187.120,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339039 21 0 50 1. Base Legal: artigo 124, I, “b”, c/c o artigo 125, ambos da Lei 14.133/21. Luiz Roberto Stefanie Sorbello. - Contratado. – Valéria Braga Teixeira. – Gerente.

Extrato: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº9376872/2023. SEI: 2010 01 0098916/2022-51. Contratada: Canon Medical Systems do Brasil Ltda. Objeto: Renovar. Vigência: 15/03/2025 a 14/03/2026. Valor: R\$ 319.609,56. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339039 21 0 50 1. Base Legal: Art. 57, inc. II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Camila Pagni Faria. - Contratado. – João Marcelo Simões Gonzaga de Souza. – Gerente.

4 cm -11 2052252 - 1

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge

AVISO DE LICITAÇÃO – MD / 2025

A PRODEMGE comunica que está realizando o Procedimento das Estatais – MD 2025, Processo Eletrônico nº 5141001 07/2025 para a alienação de bens móveis de propriedade da Prodemge. Especificações e demais condições de participação constam no Edital à disposição dos interessados nos sites: www.compras.mg.gov.br e www.prodemge.gov.br. Data da sessão: 25 de março de 2025 às 09:30 horas. Belo Horizonte, 11 de março de 2025.

2 cm -11 2052201 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 23/2024 (102031016); (Processo SEI nº 1320.01.0178877/2024-37), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 015/2025-SJUD, em desfavor da BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 56.998.982/0031-22. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 11/2024 (89653761); (Processo SEI nº 1320.01.0079284/2024-14), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 016/2025-SJUD, em desfavor da UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A - CNPJ: 60.665.981/0009-75. A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 25/2024 (102079129); (Processo SEI nº 1320.01.0179130/2024-93), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 017/2025-SJUD, em desfavor da SAMEH SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 25.031.668/0001-27.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 29/2024 (102154380); (Processo SEI nº 1320.01.0179831/2024-81), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 018/2025-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 39/2024 (102259644); (Processo SEI nº 1320.01.0180866/2024-72), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 019/2025-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 40/2024 (102266281); (Processo SEI nº 1320.01.0180919/2024-96), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 020/2025-SJUD, em desfavor de SALDANHA RODRIGUES LTDA - CNPJ: 03.426.484/0001-23.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 41/2024 (102329714); (Processo SEI nº 1320.01.0181389/2024-16), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 021/2025-SJUD, em desfavor da BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 95/2024 (103948853); (Processo SEI nº 1320.01.0193801/2024-27), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 022/2025-SJUD, em desfavor de CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 02.814.497/0007-00.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 99/2024 (104022189); (Processo SEI nº 1320.01.0194263/2024-66), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 023/2025-SJUD, em desfavor de ELFA MEDICAMENTOS S/A - CNPJ: 09.053.134/0001-45.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (102315358); (Processo SEI nº 1320.01.0181253/2024-02), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 024/2025-SJUD, em desfavor de MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 00.874.929/0001-40.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (102542564); (Processo SEI nº 1320.01.0183180/2024-62), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 025/2025-SJUD, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 37/2024 (102246491); (Processo SEI nº 1320.01.0180742/2024-25), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 026/2025-SJUD, em desfavor de CIMED INDUSTRIA S/A - CNPJ: 02.814.497/0007-00.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 105/2024 (104148428); (Processo SEI nº 1320.01.0195230/2024-50), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 027/2025-SJUD, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 106/2024 (104154692); (Processo SEI nº 1320.01.0195282/2024-04), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 028/2025-SJUD, em desfavor da HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 26.921.908/0002-02.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 108/2024 (104329647); (Processo SEI nº 1320.01.0196658/2024-03), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 029/2025-SJUD, em desfavor da ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 03.945.035/0001-91.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-UAUE nº. 111/2024 (104571995); (Processo SEI nº 1320.01.0198345/2024-44), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 030/2025-SJUD, em desfavor da HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 12.499.494/0002-60.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendente Regional de Saúde de Uberaba, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/URSURA-CGF nº. 4/2025 (108415104); (Processo SEI nº 1320.01.0036442/2025-20), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 001/2025-URSURA, em desfavor de ACHEI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - CNPJ: 08.221.047/0001-97.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, pelas Resoluções SES n.ºs 5.798/2017 e 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 032/2015, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo n.º: 1320.01.0062922/2019-65, instaurado em desfavor de HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (97053622), DETERMINAR o RESSARCIMENTO AO ERÁRIO ESTADUAL, no valor histórico de R\$ 88.202,12 (oitenta e oito mil, duzentos e dois reais e doze centavos), a ser atualizada conforme parâmetros legais, em razão do valor cobrado acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, da Lei Federal nº 10.742/03 e das Resoluções CMED n.ºs 3/2011 e 2/2018, conforme planilhas de cálculos (41759881; 91264666).

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Diretora de Vigilância de Condições Crônicas da SES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 014/2022, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0130087/2022-16, instaurado em desfavor de LEONE & COLDIBELLI COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 40.021.146/0001-38, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com base nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (82480617), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor histórico de R\$ 1.349,18 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme planilha de cálculos (87229618), podendo o valor ser atualizado segundo parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes – SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 003/2022-DMESP (Processo SEI nº 1320.01.0005298/2021-27), instaurado em 09 de maio de 2022, em desfavor de PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (108174540).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 038/2015 (Processo SEI nº 1320.01.0062834/2019-16), instaurado em 24 de fevereiro de 2015, em desfavor da HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 02.460.736/0001-78, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (108071271).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 026/2016 (Processo SEI nº 1320.01.0060850/2019-40), instaurado em 04 de fevereiro de 2016, em desfavor da HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 02.460.736/0001-78, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (108082702).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 031/2017 (Processo SEI nº 1320.01.0061152/2019-34), instaurado em 12 de dezembro de 2017, em desfavor da HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 02.460.736/0001-78, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (108063705).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 090/2015 (Processo SEI nº 1320.01.0057044/2019-79), instaurado em 13 de novembro de 2015, em desfavor da D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 08.076.127/0006-00, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (108212512).

COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 064/2018 (Processo SEI nº 1320.01.0056421/2019-22), instaurado em 17 de outubro de 2018, em desfavor da SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - CNPJ: 11.896.538/0001-42, em razão da inscrição em Dívida Ativa conforme Termo de Arquivamento (108109584).

75 cm -11 2051799 - 1

EXTRATO DO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – TDCO

Extrato do 5º Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº. 018/2022 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias. Objeto: prorrogar a vigência do referido instrumento até 04 de junho de 2026. Assinatura: 10/03/2025. Signatários: Fabio Baccheretti Vitor (Secretário de Estado de Saúde) e Pedro Bruno Barros de Souza (Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias).

2 cm -11 2052166 - 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EX OFFÍCIO